



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO PROCURADORIA-GERAL FEDERAL PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO PROCURADORES PF-UFES

PARECER n. 341/2019/PROC UFES/PFUFES/PGF/AGU

NUP: 23068.033720/2018-18

INTERESSADOS: ANSELMO FRIZERA NETO

ASSUNTOS: ATIVIDADE MEIO

EMENTA: TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1012/2018. CELEBRADO ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO E A FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA. SEM ÓBICE

JURÍDICO.

Senhor Procurador Chefe,

- Trata-se de análise da minuta do PRIMEIRO Termo Aditivo (fls.224/verso), referente ao Contrato nº
 1012/2018, celebrado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO UFES e a FUNDAÇÃO ESPIRITO
 SANTENSE DE TECNOLOGIA FEST, que tem por objeto inserir planilha de Receitas e
 Despesas Reorçamentada, aumentando o valor do Contrato.
- 2. Ressalte-se que o Contrato supracitado (fls. 176-180/ verso), celebrado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO e a FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA, tem por objeto a regulamentação da atuação da fundação na prestação de apoio, planejamento e execução de ações que permitam a realização do projeto de P&D denominado "Fibra Óptica na Mediação de NIvel e de Interface Agua-óleo em tanques de produção".
- Verifica-se às fl. 184/185 justificativa à solicitação de Aditivo ao referido Contrato conforme prevê o §2º do art. 57 da Lei 8.666/93, consta a folha 185, informando:

"A conferencia com destino a Suíca (OFS-26) ocorreu antes da aprovação do projeto pela Petrobras, então direcionamos tais recursos à viagem para o evento internacional IMOC2019, que já está previsto no plano de trabalho.

O IMOC é um dos mais importantes eventos patrocinados pela Sociedade Brasileira de Microondas e Optoeletrônica (SBMO) e ,atualmente, recebe também apoio da IEEE MIcrowave Theory and Techiques Society (MTT-S). Tal conferência sai do Brasil pela primeira vez, em sua décima oitava edição. Desta forma, além de especialistas de todo Brasil, será possível contar com o intercâmbio de conhecimento científico e tecnológico com pesquisadores internacionalmente reconhecidos em temas relacionados com o Projeto de Pesquisa. Mais especificamente, será organizado um workshop em fotônica e sensoriamente avançado, trazendo convidados de vários países, para apresentar seus últimos desenvolvimentos em sensores em fibras ópticas."

- Quanto ao aspecto legal, a inclusão de Nova Planilha Reorçamentada (fl. 202-209), propostos pelo Termo Aditivo, embora já tenha sido analisada pelo DCC à fl. 225 merecem analise pormenorizada.
- 5. Observa-se que a FEST é uma instituição jurídica de Direito Privado, que goza de autonomia financeira, patrimonial e administrativa, de interesse público e coletivo, sem fins lucrativos, com atividades dirigidas ao ensino, à pesquisa e transferência de conhecimento, ao desenvolvimento institucional, tecnológico e à proteção e preservação do meio ambiente, conforme precípua o art. 1º de seu Estatuto.
- A Fundação em comento possui importante papel incentivador nas atividades educacionais da UFES, sendo eleita para gerir os Contratos cujo objeto primordial é a realização de Projetos de Extensão. Desta feita, a prestação de apoio

não se compara à prestação de serviço, pois não subsiste qualquer interesse econômico a ser suprido. Verdadeiramente, tem por escopo a melhor atuação dos entes públicos, empregando-se mais efetividade às atividades de cunho educativo e social, no termos da Lei 8.958/1994 e do Decreto nº 5.205/2004. FIS. 227 3

- 7. Vem a calhar neste contexto a as lições da Professora Maria Sylvia Zanella Di Pietro, que conceitua fundações instituídas pelo Poder Público como sendo: "... o patrimônio, total ou parcialmente público, dotado de personalidade jurídica, de direito público ou privado, e destinado, por lei, ao desempenho de atividades do Estado na ordem social, com capacidade de auto-administração e mediante controle da Administração Pública, nos termos da lei."
- 8. O Tribunal de Contas da União vem admitindo a regularidade da situação acima descrita, desde que haja definição precisa e clara dos objetos a serem contratados com as fundações de apoio, e conexão com atividades de ensino, pesquisa, extensão ou desenvolvimento institucional, em projetos com prazo determinado e que resultem produtos bem definidos. (Acórdãos nº 2295/2006 - P - Relação 152/2006 GAB VC, 253/2007 - P - Relação 9/2007 GAB GP, 1388/2006 - P, 6/2007 - P, 197/2007 - 2a C, 218/2007 - 2a C, 289/2007 - P, 503/2007 - P, 706/2007 - P, 1155/2007 - P, 1263/2007 - P. $1236/2007 - 2^a$ C, 1279/2007 - P, 1882/2007 - P, $2448/2007 - 2^a$ C, 2466/2007 - P, $2493/2007 - 2^a$ C, 2645/2007 - P, 3541/2007 - 2ª C, 599/2008 - P, 714/2008 - P, 1378/2008 - 1ª C, 1279/2008 - P, 1508/2008 - P, 3045/2008 - 2ª C e Súmula 250 - TCU).

Ressalta-se que a Procuradoria Federal não detém conhecimento técnico ou competência para aferir a totalidade dos dados insertos, alertando que compete exclusivamente à área técnica do Departamento de Contratos e Convênios verificar, com precisão, se as informações e valores atendem aos interesses do Projeto e à própria Universidade.

10. Ante o exposto, analisando a minuta proposta, verifiquei a sua conformidade com a legislação aplicável. motivo pelo qual NÃO vislumbro óbice jurídico à assinatura do Termo Aditivo (fls. 224/verso) alertando mais uma vez que compete exclusivamente à área técnica do Departamento de Contratos e Convênios verificar, com precisão, se as informações e valores atendem aos interesses do Projeto e à própria Universidade.

À consideração superior.

OSWALDO HOKIA AQUIRRE FILHO

PROCURADOR FEDERAL

Vitória, 24 de junho de 2019.

ancisco Vieira Lima Net Precuradoria De el da UFES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23068033720201818 e da chave de acesso 973ff027

Adote e Bresinte Brenunsiamento jurídico.

2. Encuminho se ao setor competente para cumprimento.

Vitória

Reinaldo Centodueatte

Francisco Vieira Lima Neto Procuradoria Geral da UFES Procurador Chefe Motikula SIAPE 0298168 0AB/ES 4,619